	TERMO I	DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENC	CIAMENTO DO ADMINISTR	ADOR OU GE	ESTOR DE FUNDOS DE I	NVESTIMENTO			
	ermo de Análise de Credenciame		46/2022 2023 A 00740						
	ocesso (Nº protocolo ou process					2022.A.08748			
I - DO REGIME	PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCI	AL – RPPS							
Ente Federativ	vo	Governo do Estado do Amazonas				CNPJ	04.312.369	/0001-90	
Unidade Gest	ora do RPPS	Fundação Amazonprev				CNPJ	04.986.163	/0001-46	
II - DA INSTITU	JIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR			GI	ESTOR	х	
Razão Social		CLARITAS ADMINISTRAÇÃO	DE RECURSOS LTDA		CNPJ	C	3.987.891/0	001-00	
Endereço		AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 42 PAULO / SP / 04538-133	21 4 ANDAR / ITAIM BI	BI/SAO	Data Constituição 09/08		09/08/2000	08/2000	
E-mail (s)		priscila@gridinvestimentos.coi	eridinyestimentos com			Telefone (s) (11)		1) 4502-1227	
Data do regist	tro na CVM	05/07/2007	Categoria (s)	GESTOR					
Data do regis	tro no BACEN		Categoria (s)						
	Principais contato	os com RPPS	Carg	o O		E-mail		elefone	
priscila						priscila@gridinvestimentos.com		(11) 4502-1227	
fernanda						linvestimentos.co			
marcos					marcos@gridin	ivestimentos.com	n (11) 4502-	.1771	
		II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.			Sim	х	Não		
A instituição e	está livre de registros de suspens	ão ou de inabilitação na CVM ou outro órg	gão competente?		Sim	х	Não		
		onduta nas operações realizadas no merc: asil ou de outros órgãos competentes, de:			Sim	х	Não		
-	-	estão de ativos de terceiros da instituição	possuem experiência mínima	de 5	Sim	Х	Não		
(cinco) anos n		ossuom adaguado histórico do etua "	ado histórico do atuação no			— ,		1	
			lo histórico de atuação no mercado financeiro?			X	Não		
	dministrador de fundo de investi o oriundos de regimes próprios de	mento, este detém no máximo 50% (cinque previdência social?	ienta por cento) dos recursos	sob sua	Sim	x	Não		
III - DAS CLASS	SES DE FUNDOS DE INVESTIMEN	TOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO	CREDENCIADA:						
		Art. 7º, I, "b"				Art. 8º, II Art. 9º, I			
	Art. 7º, /, "c" Art. 7º, / ,"a"				Art. 9º, II				
		Art. 7-, III, 8				Art. 9º-, III			
		Art. 7º, IV			Art. 10, I				
	Art. 7º, V,"a"			Art. 10, II Art. 10, III					
		Art. 7º, V,"b" Art. 7º, V,"c"			Art. 10, III Art. 11				
х		Art. 8º, I							
IV - FUNDOS A	ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA	INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE	INVESTIMENTOS:		C	NPJ	Data	da Análise	
-									
				+		- 			
V - DA ANÁLIS	SE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE C	REDENCIAMENTO					L		
Estrutura da lı	nstituição								
Segregação de Atividades									
Qualificação d	lo corpo técnico								
Histórico e experiência de atuação									
	·								
Principais Cate	egorias e Fundos ofertados							•	
Avaliação dos administração	riscos assumidos pelos fundos so /gestão	ob sua							



Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									
Regularidade Fiscal e Previdenciária									
Volume de recursos sob administração/gestão									
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão									
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros									
Outros critérios de análise									
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:									
Conforme Parecer COMIV nº. 449/2022, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição, aprovado pela Diretoria em 28/12/2022.									
Local: VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	Data CPF	Assinatura						
		XXX.XXX.XXX-00							
			Assinado eletronicamente						
			Assinado eletronicamente						
			Assinado eletronicamente						
			Assinado eletronicamente						
			Assinado eletronicamente						
			Assinado eletronicamente						



CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do $\S 2^{\circ}$ e $\S 8^{\circ}$ do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.				
_				_
Assinatura do Dirigente da	Unidade Gestora, com firma reco	nhecida ou disponibilizada	no endereço eletrônico na rede	mundial de computadores
Assinatura do Gestor de R	ecursos do RPPS, com firma recon	hecida ou disponibilizada n	o endereço eletrônico na rede r	nundial de computadores





Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

